



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 403, DE 14 DE AOSTO DE 1968

Dispõe sobre a classificação e enquadramento de cargos e funções dos servidores municipais e da outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos já existentes e os que venham a ser criados na Administração Municipal ficarão sujeitos à padronização e vencimentos mensais abaixo estabelecidos:

I - Cargos em Comissão

Símbolo	Valor Mensal
	NCr\$
CC-1	200,00 160,00

II - Funções Gratificadas

Símbolo	Valor Mensal
	NCr\$
FG-1	50,00
FG-2	30,00

III - Cargos de Provisão Efetivo

Símbolo	Valor Mensal
N-1	20,00
N-2	25,00
N-3	35,00
N-4	40,00
N-5	60,00
N-6	70,00
N-7	100,00
N-8	120,00



CONTINUA.

.2.

N-9	170,00	140,00
N-10	200,00	160,00
N-11	210,00	150,00
N-12	230,00	200,00
N-13	240,00	220,00
N-14	260,00	240,00
N-15	280,00	260,00

Art. 2º - Ficam enquadrados nos símbolos ou padrões e respectivos níveis salariais acima estabelecidos os seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provisão em Comissão

Símbolo	Cargo
CC-1	Secretario

II - Funções Gratificadas

Símbolo	Função
FG-1	Chefe de Serviço
FG-2	Encarregado de Setor

III - Carreiras (e Séries)

Denominação	Padrões
1 Tesoureiro	10 a 15
2 Oficial de Administração	5 a 10
1 Técnico em Contabilidade	5 a 10
2 Auxiliar de Administração	5 a 10
1 Fiscal de Rendas	5 a 10
2 Fiscal de Posturas	5 a 10
1 Encarregado de Obras	5 a 10

/ Guarda Municipal	5 a 10
/ Zelador do Cemiterio	5 a 10
/ Encarregado da Biblioteca	1 a 5
/ Encarregado da Limpeza Publica .	1 a 5
/ Porteiro Zelador	1 a 5
Trabalhador'	C.L.T.

Art. 3º - Ficam criados e incluídos no quadro de Pessoal do Município os seguintes cargos e funções:

a) Cargos de Provisão em Comissão:

1 Secretario, simbolo CC-1

b) Funções Gratificadas:

(d) 6 Chefes de Serviço, FG-1., compreendendo os seguintes órgãos:

<Administração

<Fazenda

<Serviço de Saúde

Serviço de Educação e Cultura

Serviço de Obras e Transportes

<Serviço de Planejamento

5 Encarregados de unidades de serviço, FG-2. Compreendendo os seguintes setores:

(Biblioteca Municipal)

(Cemiterio Municipal)

Setor de Cadastro

Setor de Material

Setor de Limpeza Pública .

c) Cargos de Provisão Efetivo:

6 Oficial de Administração, N-8

1 Auxiliar de Administração, N-8

1 Auxiliar de Administração, N-7

1 Encarregado de Obras, N-8

1 Fiscal de Rendas, N-7

1 Fiscal de Posturas, N-6

Art. 4º - O quadro Unico de Pessoal do Município será o constante das Tabelas abaixo enumeradas:

Handwritten notes:
1. Encarregado de Obras, N-8
1. Fiscal de Rendas, N-7
1. Fiscal de Posturas, N-6

- Tabela I - Cargos de Provisão em Comissão.
- Tabela II - Cargos de Provisão Efetivo.
- Tabela III - Funções Gratificadas.

Art. 5º - Integrarão as diversas Tabelas do Quadro Único de Pessoal do Município, os seguintes cargos:

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

Parte Permanente

Tabela I - Cargos de Provisão em Comissão

Quantidade	Denominação	Símbolo
1	Secretaria	CC-1

Tabela II - Cargos de Provisão Efetivo

Quantidade	Denominação	Símbolo (anexo)
1	Tesoureiro	M-10
(3) 5	Oficial de Administração	M-8
1	Auxiliar de Administração	M-8
1	Auxiliar de Administração	M-7
1	Fiscal de Rendas	M-7
(2) 1	Fiscal de Posturas	M-6
1	Guarda Municipal	M-7
1	Zelador de Cemitério	M-5
1	Encarregado de Obras	M-8
1	Encarregado de Biblioteca	M-5
1	Encarregado de Limp. Pública ...	M-5
1	Porteiro Zelador	M-5

Tabela III - Funções Gratificadas

Quantidade	Denominação	Símbolo
6	Chefe de Serviço	FG-1
5	Encarregado de Serviço	FG-2

Art. 6º - Ficam transformados as nomenclaturas dos seguintes cargos existentes, aproveitados, obrigatoriamente, os seus atuais ocupantes:

- 1 (um) 1º Escrivão, em Oficial de Administração;
- 1 (um) 2º Escrivão, em Oficial de Administração;
- 1 (um) Bibliotecário, em Encarregado da Biblioteca;
- 1 (um) Porteiro Arquivista, em Porteiro Zelador.

Art. 7º - Os servidores enquadrados na forma desta Lei terão respeitados os seus direitos e vantagens assegurados pela legislação vigente.

Art. 8º - Os níveis salariais, incluídos na Tabela III, serão aplicáveis aos cargos de provimento efetivo, isolado ou de carreira.

Art. 9º - A nomeação para cargo em Comissão e a designação para função gratificada serão feitas em caráter transitório, mediante Ato do Prefeito, que poderá mantê-la pelo tempo que considerar conveniente, não cabendo ao designado ou nomeado nenhum direito, se dispensado a qualquer tempo.

Art. 10 - O funcionário nomeado para cargo em comissão perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, salvo o direito de optar.

Art. 11 - Aos funcionários arrecadadores de receitas, além de seus vencimentos e demais vantagens, atribuir-se-á percentagem que será distribuída em quotas, calculada em 12% (doze por cento) da receita direta do Município, excetuando a de contribuições previstas em Lei.

Parágrafo Único - As quotas atribuídas aos funcionários arrecadadores, a que se refere este artigo, terão a seguinte distribuição:

a) ao Tesoureiro	2
b) ao Chefe do Serv. de Contabilidade	1
c) ao Chefe do Setor de Tributação	3
d) ao Fiscal de Rendas	3
e) ao Fiscal de Posturas	3

Art. 12 - O pessoal temporário e o pessoal de outras ficarão sujeitos ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar aqúelo regime de trabalho.

Art. 13 - Os novos valores dos vencimentos e vantagens estabelecidos nesta Lei consideram-se efetivados a partir de 1º de janeiro de 1968, na conformidade do art. 15 e seu parágrafo único, da Lei n. 380, de 03 de agosto de 1967.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parolhas
14 de agosto de 1968.



Dr. Graciliano Lordão
PREFEITO.



Durval Baritti
SECRETARIO.